

**Extrato de contrato**

**Nº. 54/2013**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Mandaguacu e A. E. ROSALINO - PRODUÇÕES - ME

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE JORNAL IMPRESSO COM NOTÍCIAS LOCAIS E REGIONAIS, COM INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, INCLUINDO ARTE FINAL, EDIÇÃO, DIAGRAMA, REDAÇÃO, REVISÃO, FOTOGRAFIA, CRIAÇÃO DE ARTE, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE 10.000 (DEZ MIL) EXEMPLARES/MÊS.

**R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**

**Dotação Orçamentária:**

**2.008.3390.39 - 1 - 65/2013 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Duração do Contrato: 18/07/2014**

**Data da Assinatura do Contrato: 18/07/2013**

**Foro:** Mandaguacu

Mandaguacu, 18 de Julho de 2013.



**ISMAEL IBRAIM FOUANI**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATO Nº 54/2013**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do R.G. Nº. 3.363.546-0 (SSP/PR) e do CPF Nº. 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no município de Mandaguacu, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa: A. E. ROSALINO - PRODUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 15.988.438/0001-05, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 791, CEP:87160-000, na cidade de Mandaguacu, Estado do Parana, neste ato representada pelo Sr. Alysson Eduardo Rosalino, brasileiro, solteiro, empresario, portador do RG 9.976.049-4 (SSP/PR), e do CPF 056.051.239-20, domiciliado na Rua Sete de Setembro 791, CEP 87160-000, no município de Mandaguacu, Estado do PR, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE JORNAL IMPRESSO COM NOTÍCIAS LOCAIS E REGIONAIS, COM INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, INCLUINDO ARTE FINAL, EDIÇÃO, DIAGRAMA, REDAÇÃO, REVISÃO, FOTOGRAFIA, CRIAÇÃO DE ARTE, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE 10.000 (DEZ MIL) EXEMPLARES/MÊS, pela Licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o Nº. 65/2013, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE JORNAL IMPRESSO COM NOTÍCIAS LOCAIS E REGIONAIS, COM INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, INCLUINDO ARTE FINAL, EDIÇÃO, DIAGRAMA, REDAÇÃO, REVISÃO, FOTOGRAFIA, CRIAÇÃO DE ARTE, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE 10.000 (DEZ MIL) EXEMPLARES/MÊS, conforme descrição no memorial descritivo anexo ao edital



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br

---

Parágrafo único. O fornecimento do objeto referido no caput será feito mensalmente, a critério exclusivo do contratante e de acordo com as suas solicitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALORES: Pelo objeto referido(a) no caput da cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto licitado deverá ser entregue uma vez ao mes, em todo município de Mandaguacu, conforme cronograma expedido pelo contratante.

§ 1º A contratada ficara obrigada a trocar o material que estiver com defeito, sem condições de uso ou em discordância com o cotado na carta proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante EM 12 PARCELAS PAGAS MENSALMENTE, de acordo com o fornecimento dos jornais, conforme cronograma de entrega emitido pelo órgão competente, mediante a apresentação prévia das respectivas notas fiscais pela última.

§1º Apresentada a nota fiscal, o pagamento será feito em até 30 dias depois da apresentação de documentos devidamente atestada pelo órgão competente, inclusive Certidão Negativa do INSS e FGTS.

§2º A despesa prevista com a contratação ora efetuada correrá com base em dotação específica no orçamento do município: 2.008.3390.39 - 1 - 65/2013 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

§1º São obrigações da contratada:

I – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II – Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

III – Responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) –o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br

---

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Mandaguacu, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto em atraso e de 10 % (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuadas sob o Nº 65/2013 e as normas contidas na Lei Nº. 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos, condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Mandaguacu, 18/07/2013.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_